

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "i" do inciso I do art. 42 do Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e modernizar os serviços das Instituições da Segurança Pública, objetivando a ampliação da qualidade de atendimento à Sociedade, bem como a padronização de procedimentos quanto a custódia provisória de preso durante o carnaval no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP).

CONSIDERANDO que o processo organizacional de Custódia provisória de preso durante o carnaval visa contribuir para a melhoria do desempenho do Objetivo Estratégico "Aprimorar a qualidade de atendimento e dos serviços prestados ao cidadão" do Plano Estratégico do SESP vigente, **RESOLVE: Art. 1º** - Instituir o processo de Custódia provisória de preso durante o carnaval no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública, visando a otimização dos fluxos de trabalho e do respectivo processo, do esforço despendido e do emprego dos recursos disponíveis.

Art. 2º - O processo de custódia provisória de preso durante o carnaval busca assegurar a integração das atuações das instituições de segurança pública relativas à custódia provisória de presos durante o período momesco, exclusivamente, na capital do estado, município de Salvador.

§1º - O processo de custódia provisória de preso durante o carnaval estará restrito à custódia provisória de preso decorrente de delitos ocorridos e de mandados de prisão cumpridos no circuito da festa carnavalesca.

§2º - O processo de custódia provisória de preso durante o carnaval obedecerá ao disposto no Mapa do Processo descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - O processo de custódia provisória de preso durante o carnaval tem início com o registro de ocorrências policiais no circuito do carnaval de rua do município de Salvador, que ensejem a lavratura de prisões em flagrante ou relativas ao cumprimento de mandados de prisão. Os procedimentos estabelecidos se desenvolvem até a conclusão da custódia provisória, conforme decisão judicial proferida quando da realização da audiência de custódia, ocasião em que poderá ocorrer a revogação ou a manutenção/decretação da prisão provisória.

§1º - O processo de soltura do preso decorrente da revogação da prisão em flagrante ocorrerá consoante os procedimentos internos e exclusivos do Poder Judiciário.

§2º - A manutenção da prisão em flagrante ou decretação da prisão provisória pela Justiça ensejará a transferência da custódia do preso para o Sistema Penitenciário.

Art. 4º - Os exames periciais decorrentes da lavratura dos Autos de prisão em flagrante ou do cumprimento de mandados de prisão, relativos às ocorrências policiais no circuito da festa, deverão ser realizados pelo Departamento de Polícia Técnica, preferencialmente, nos postos em funcionamento no próprio circuito do evento momesco.

Art. 5º - A custódia provisória de preso decorrente do cumprimento de Mandado de prisão, inclusive pelo não pagamento de pensão alimentícia, deverá ser realizada pela Coordenação de Polícia Interestadual (Polinter), para onde o preso deverá ser transferido do posto da Polícia Civil no circuito da festa, cumprindo-se os procedimentos descritos no Anexo I desta portaria.

Art. 6º - A custódia provisória de mulheres, nos termos desta portaria, deverá ser realizada pela Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Criança e o Adolescente (DERCCA), para onde a presa deverá ser transferida do posto da Polícia Civil no circuito da festa, cumprindo-se os procedimentos descritos no Anexo I desta portaria.

Art. 7º - As prisões decorrentes do não pagamento de pensão alimentícia deverão ser comunicadas à Defensoria Pública, nos termos dos procedimentos descritos no Anexo I desta portaria. Deverão ser informados àquela Instituição, por meio do e-mail coordenação.criminal@defensoria.ba.def.br, o nome do preso, o contato de um familiar e o número do processo judicial referente à pensão alimentícia.

Parágrafo único - Os familiares que se apresentem buscando informações de preso por não pagamento de pensão alimentícia deverão ser orientados a procurarem a Defensoria Pública pelo telefone 129.

Art. 8º - As prisões com formalização concluída até às 6:00h deverão ser incluídas pela Polícia Civil na pauta das audiências de custódia do dia.

Art. 9º - Os documentos do processo de custódia provisória de preso durante o carnaval, instituído na presente Portaria, estarão disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria da Segurança Pública, www.ssp.ba.gov.br, na área do Repositório de Processos Organizacionais Estratégicos com acesso restrito aos integrantes do SESP.

Art. 10 - Para efeito de operacionalização da presente Portaria, de maneira subsidiária, aplica-se a Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/11/17, que versa sobre a implantação da Gestão por Processos no âmbito do SESP.

Art. 11 - Para o gerenciamento do processo de custódia provisória de preso durante o carnaval ficam designados o Patrocinador, o Gerente e o analista do Processo, cujas atribuições encontram-se definidas na Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/11/17:

I - Patrocinador do processo: Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil.

II - Gerente do processo: Coordenador de Operações de Polícia Judiciária da Polícia Civil.

III - Analista do processo: Coordenador de Processos do Escritório de Projetos e Processos da Secretaria da Segurança Pública, da Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial - SIAP.

Art. 12 - Fica estabelecido que o Mapa do Processo de Custódia Provisória de Preso durante o carnaval, Anexo I, deverá ser tratado com o grau de sigilo "reservado", conforme critérios e procedimentos previstos na Lei n.º 12.618, de 28 de dezembro de 2012, estando disponível na área do Repositório de Processos Organizacionais Estratégicos com acesso restrito aos integrantes do SESP.

Art. 13 - Caberá ao Escritório de Projetos e Processos da SSP, estabelecido na SIAP, a guarda de toda a documentação relativa aos processos instituídos, bem como a coordenação da revisão ou atualização dos mesmos, em consonância com o disposto na Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/11/17.

§1º - As Coordenações de Processos dos Escritórios de Projetos e Processos e dos Centros Corporativos de Projetos das Instituições de Segurança Pública, bem como os atores envolvidos nos processos instituídos deverão ser instados a participar dos processos de revisão ou melhoria.

§2º - Caberá ao Patrocinador do processo solicitar a revisão ou atualização dos processos instituídos ao Escritório de Projetos e Processos da SSP, bem como manter atualizado a referida unidade sobre quaisquer informações acerca dos processos que ensejem a atualização do Mapa do processo ou do POP.

§3º - A revisão ou atualização do processo será anual ou a qualquer tempo, nessa última hipótese quando solicitada pelo Patrocinador.

Art. 14 - Caberá à SIAP, na condição de Escritório Estratégico de Projetos e Processos do Sistema Estadual de Segurança Pública, dirimir eventuais dúvidas e acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta portaria.

Art. 15 - As situações não previstas na presente portaria relacionadas à atuação desta Secretaria serão solucionadas no âmbito do Comitê de Gestão Estratégica do SESP.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

Secretário da Segurança Pública